



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 4474/2015

Por despacho de 01 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Joaquim Manuel de Oliveira Dias — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2015.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
208583777

Despacho (extrato) n.º 4475/2015

Por despacho de 7 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria Rui Ferreira da Fonseca — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de adjunto, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
208583793

Despacho (extrato) n.º 4476/2015

Por despacho de 7 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria da Conceição Pinto Ribeiro dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de secretária de gabinete, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 7 de abril de 2015, inclusive.

20 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.
208583825



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 87/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Hóquei Clube de Turquel, NIPC 501 887 024, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208586141

Declaração n.º 88/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação da Juventude Salesiana, NIPC 501 441 816, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo

do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208586296

Declaração n.º 89/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Illiabum Club, NIPC 501 380 841, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208585915

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 4477/2015

Equipa de Projeto de Sistemas de Informação e Apoio à Gestão

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, 12 de setembro, as autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente, é integrada pela comissão diretiva e pelo secretariado técnico.